



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ESCLARECIMENTO Nº 7

Concorrência nº 02/2023

Considerando os questionamentos recebidos a respeito da Concorrência em referência, o Coren-SP torna público:

Questionamento 1

“O 9.3.6 do Projeto Básico estabelece que a apresentação da Estratégia de Mídia e Não mídia estão limitadas a 10 (dez) páginas em relação a defesa das soluções de mídia e não mídia recomendadas. Sendo assim, uma vez que o subitem se referiu apenas em relação à defesa das soluções de mídia e não mídia, está correto o nosso entendimento que as planilhas do resumo geral de mídia e não mídia, prevista no subitem 9.3.8, não computam no limite de 10 (dez) páginas?”

Resposta:

A Equipe de Planejamento da Contratação esclarece que: “O limite de 10 (dez) páginas previsto no subitem 9.3.6. do Anexo I - Projeto Básico quanto ao Subquesto 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia diz respeito à apresentação e defesa das soluções de mídia e não mídia recomendadas pela licitante, podendo as planilhas correspondentes ao respectivo plano de mídia serem anexadas à referida apresentação, não se computando no referido limite, desde que observado o disposto nos subitens 9.3.7.3., 9.3.8., 9.3.10 e 9.3.11 do Anexo I - Projeto Básico e no subitem 11.4.2. do Edital.”

Questionamento 2

“Abaixo nosso questionamento relativo ao itens 9.2 e 9.2.1.1 da Minuta do contrato (pág 68 de 91) da concorrência 01/2023 do Coren- SP:

O respectivo item diz: “ a contratada repassará à contratante $\frac{1}{4}$ (um quarto) do valor correspondente ao desconto de agência a que faz jus, calculado sobre o valor acertado para cada veiculação” e “ se a contratada fizer jus a benefício similar ao desconto de agencia de que trata o subitem 9.1, repassará à contratante o equivalente a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do desconto que obtiver de cada veículo de divulgação.”

Porém, considerando o Anexo B das Normas-Padrão da atividade publicitária, estabelecidas pelo CENP – Conselho Executivo das Normas- e a qual este edital encontra-se vinculado , apresenta faixas de possíveis repasse parciais do desconto padrão das agências, a saber:

O contrato entre o COREN-SP e a agência de publicidade está na faixa entre R\$ 2.500.000,00 a R\$ 7.500.000,00. Deste modo a agência repassará para o COREN-SP o desconto de 2% (dois por cento) do valor da mídia, decorrente do desconto de agência (que é de 20%) e não $\frac{1}{4}$ conforme consta na minuta do contrato (o que corresponderia a 5%).

Cabe ressaltar que a remuneração da agência sobre o desconto-padrão de agência não está dentro da proposta de preços no edital da licitação e, sendo assim, não interfere na elaboração da proposta e sua retificação na minuta do contrato – apesar de absolutamente necessária – não exigirá republicação do mesmo, o que levaria a abrir novo prazo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Desta forma, solicitamos que essa “errata” da minuta seja publicada o quanto antes para que o contrato tenha amparo legal.”

Resposta:

A Equipe de Planejamento da Contratação esclarece que: “O percentual de repasse do desconto padrão (subitem 8.1.6. do Anexo I - Projeto Básico) foi obtido a partir de pesquisa de preços e em consonância com as orientações expedidas pela Secretaria de Comunicação - SECOM da Presidência da República sobre a matéria, não sendo o caso, portanto, de sua alteração.”

Questionamento 3

“No questionamento nº 2, afirma-se que, na elaboração do Plano de Comunicação Publicitária deve-se seguir a referência do número máximo de páginas integrantes no Projeto Básico. Por sua vez, neste afirma-se que o Raciocínio Básico deve conter, no máximo, 5 páginas, enquanto a Estratégia de Comunicação deve ter, no máximo, 10 páginas. Mas não há informação sobre a quantidade máxima de páginas que pode conter a lista de peças da Ideia Criativa. Dessa forma, podemos entender que a explicação da Ideia Criativa deve estar computada nesse máximo de 15 páginas?”

Resposta:

Conforme Esclarecimento nº 3 publicado no dia 15 de Janeiro de 2024: “Não se aplica limitação de número de páginas ao Subquesto 3 - Ideia Criativa do Quesito 1 - Plano de Comunicação de Comunicação Publicitária da proposta técnica, ressalvando-se que a apresentação desse subquesto limita-se a até 5 (cinco) exemplos de peças, conforme subitem 9.3.3. do Anexo I - Projeto Básico e subitem 11.4.8.3.3. do Edital”.

Questionamento 4

“Quando solicitada a certificação CENP - Conselho Executivo de Normas Padrão, mencionado que pode ser uma entidade equivalente.

Pergunto, essa entidade equivalente poderia ser a Sinapro, um certificado de Agência de Propaganda fornecido pela Sinapro?”

Resposta:

Conforme Esclarecimento nº 5 publicado no dia 19 de Janeiro de 2024: “A entidade equivalente ao CENP mencionada no subitem 4.4.1.2 do Projeto Básico deve ser 'legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas das agências de propaganda', conforme determina o art. 4º, § 1º, da Lei 12.232/2010, sendo da licitante o dever de identificar tal entidade e demonstrar sua equivalência ao CENP, na forma da lei”.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de Janeiro de 2024.

Laís Serafim de Freitas

Comissão Especial de Licitação

Publicado no site do Coren-SP <https://portal.coren-sp.gov.br/licitacoes/concorrenca-no-02-2023-servicos-de-publicidade/>



Coren^{SP}
Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Alameda Ribeirão Preto, 82 - Bela Vista - São Paulo - SP - 01331-000
Telefone: 11 3225.6300
www.coren-sp.gov.br